

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO

D

E

AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL N° (____)/202_, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE CULTURA - SECULT E _____ PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO EXPOSITIVO DA GALERIA HOMERO MASSENA, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **01.062.213/0001-00**, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado n° 51, Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador do CPF/MF n° 111.780.137-31 e C.I. n° 1943166 SPTC/ES, doravante denominada **AUTORIZANTE** e _____, CPF n° _____ e C.I. n° _____, doravante denominado **USUÁRIO** resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** a título precário, com amparo legal no **Decreto n° 3.126-R**, de 11 de outubro de 2012, e cuja autorização consta do processo n° 2021-01D9Q e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a autorização de uso do espaço expositivo imóvel denominado Galeria Homero Massena, situada à Rua Pedro Palácios, n° 99, Cidade Alta, Centro, Vitória, CEP 29015-160, de propriedade do Estado do Espírito Santo. Registrada na inscrição fiscal municipal 1074172.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

2.1 O presente CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO visa ao atendimento do(a) _____ (lançar o nome da pessoa ou entidade que receberá o bem), para aplicação em _____ (descrever a justificativa para autorização do bem, que deve ser coerente com aquela apresentada pelo solicitante, que irá receber o bem).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento destina-se exclusivamente ao uso dos espaços da Galeria Homero Massena pelo USUÁRIO(A) especificadamente para a realização, a suas expensas, da exposição _____(nome do projeto/exposição) pelo período de _____ (especificar as datas correspondentes ao período necessário para montagem, realização e desmontagem do evento, não podendo esta ultrapassar o prazo de 30 dias, a teor do art. 49 do Decreto Estadual n° 3.126- R/2012), sendo vedado dar ao imóvel destinação alheia ao projeto autorizado, sob pena revogação da AUTORIZAÇÃO DE USO.

3.2- O prazo da autorização indicado na cláusula 3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem obrigações e responsabilidades:

I- DO AUTORIZANTE:

- a) Ceder ao **USUÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis;
- d) Emitir Termo de Devolução, a ser assinado pelas partes envolvidas, do qual constará laudo de vistoria contendo o estado de conservação do imóvel, eventuais anomalias, defeitos aparentes e outras particularidades consideradas relevantes, bem como registros fotográficos, levando em consideração os procedimentos e resoluções como consta no art. 48 do Decreto n° 3126-R/12;
- e) Receber o bem, ao término desta autorização, ou de seu último aditamento;
- f) Extinguir o presente termo de autorização de uso retornando o bem, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- g) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato, estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo(a) usuário.

II- DO USUÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;

- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segundadeste contrato, mediante autorização desta Secretaria;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do AUTORIZANTE;
- f) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- g) O particular tem o dever de usar o bem, sob pena de caducidade, uma vez que incide interesse público;
- h) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste termo de autorização de uso;
- i) Atender às orientações e regramentos de controle do bem objeto do contrato emanadas pela autorizante.
- j) Seguir os regulamentos estabelecidos no documento das **NORMAS DE USO** daGaleria Homero Massena.
- k) Apresentar a documentação descrita no art. 8º da Norma de disponibilização de uso do espaço cultural Galeria Homero Massena.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 O USUÁRIO devolverá o bem público, findo o prazo deste Termo ou quando solicitado pela AUTORIZANTE, mediante notificação por escrito ao USUÁRIO, com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.
- 5.2 O USUÁRIO não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leilar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem público para terceiros.
- 5.3 O USUÁRIO não poderá utilizar o bem objeto do termo, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente instrumento.
- 5.4 O descumprimento das orientações emanadas pela AUTORIZANTE para realização do controle patrimonial do bem em questão constitui-se em motivo para rescisão dentre presente termo e consequente retorno deste à AUTORIZANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1 O presente INSTRUMENTO regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 3.126-R/, de 21/12/12 e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovadas e reconhecidas pelas partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 A rescisão do presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do **AUTORIZANTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **USUÁRIO**, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. Ao passo que ao **USUÁRIO** se dará no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a rescisão deste contrato.

7.1.1 – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

7.1.2 – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **AUTORIZANTE**, a qualquer título.

7.1.3 – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **AUTORIZANTE** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.

7.1.4 – As benfeitorias entendidas como não permanentes ao imóvel deverão ser desfeitas caso determinada por esta Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE EXIBIÇÃO

8.1 – O **USUÁRIO** afirma ter ciência de que a obra, objeto e/ou produto cultural comporá a programação da Galeria Homero Massena, garantindo a veiculação de imagens por meio online (redes sociais oficiais da Galeria Homero Massena e Secult) e porventura impresso, em acordo com os órgãos competentes, por tempo indeterminado, visando à difusão da cultura e conteúdos críticos.

8.2 – O **USUÁRIO** declara, na qualidade de proponente, que é de autoria própria a imagem em questão, ou assume a responsabilidade da obra de terceiros e de seu conteúdo de forma pública.

8.3 – Isenta-se o **AUTORIZANTE** de quaisquer reclamações, de terceiros em geral, relativas à titularidade dos direitos patrimoniais da obra imagética.

8.4 – Fica vedada ao **AUTORIZANTE** a venda e/ou cessão, no todo ou em parte, bem como quaisquer práticas econômicas e/ou comerciais, da obra objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

9.1 – No ato de devolução do bem imóvel, será emitido o Termo de Devolução, assinado pelas partes envolvidas, do qual constará laudo de vistoria contendo o estado de limpeza, uso e conservação do imóvel, eventuais anomalias, defeitos aparentes e outras particularidades consideradas relevantes, bem como registros fotográficos.

9.2 - Caso fiquem demonstradas deteriorações, estragos e desgastes no imóvel, além dos ocorridos por seu uso habitual ao longo do tempo, o responsável pela sua utilização providenciará a sua manutenção, de forma a entregá-lo no estado em que o recebeu, ou caso identifique a inviabilidade de manutenção, no caso de particular, que seja ressarcido aos cofres públicos os valores necessários à reparação integral do dano, observados os laudos de vistoria.

9.3 - Enquanto não for emitido o Termo de Devolução do imóvel, este continuará sob a responsabilidade e guarda do responsável pelo seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro de Vitória, Comarca da Capital, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas seguindo as **NORMAS DE USO** da Galeria Homero Massena, assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória,dede 202__.

AUTORIZANTE:

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura

USUÁRIO:

(NOME DO USUÁRIO)